

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL

CAPÍTULO I - Da natureza, sede e fins

Art. 1º - A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, organizada em primeiro de agosto de mil novecentos e três, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo Estatuto foi inscrito sob o número quinhentos e sete (507), no Registro Geral e de Imóveis da Primeira Circunscrição da Capital do Estado de São Paulo, em dezenove de janeiro de mil novecentos e dezessete, reformado nas seguintes datas: em três de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois e em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, conforme registro feito sob número dois mil quinhentos e treze (2.513), no livro "A", nº 5, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP; em seis de junho de mil novecentos e sessenta e sete, conforme registro sob número oitocentos e oitenta e três mil, cento e trinta e um (883.131), no livro "A", nº 17, do mencionado Cartório; em vinte e um de novembro de mil, novecentos e oitenta e seis, e em treze de novembro de mil, novecentos e noventa e nove, conforme registro sob número duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis (280.566), no livro "A", nº 5, do mencionado cartório; em vinte e oito de janeiro de dois mil e cinco, conforme registro sob número trezentos e treze mil, trezentos e cinquenta (313.350), no livro "A", Nº 5, do mencionado cartório; reformado em treze de julho de dois mil e treze; e finalmente reformado em 1º de agosto de 2019, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída por uma federação de igrejas locais que têm personalidade jurídica própria, estabelecidas no Brasil, sem vínculo de coordenação e de subordinação civil, econômica e administrativa, que se rege por este Estatuto, por sua Constituição (registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 313348) e pela Confissão de Fé de Westminster, adotada no ato de sua fundação como fiel exposição das doutrinas contidas nas Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos.

Art. 2º - A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada "Igreja", tem sede à Rua da Consolação, 2.121, CEP 01301-100, São Paulo-SP, e foro na cidade de São Paulo-SP, com duração indeterminada.

Art. 3º - A Igreja tem por fim:

I - cultuar e glorificar a Deus;

II - proclamar o Evangelho de Cristo e promover o Seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras;

III - desenvolver e incentivar o aperfeiçoamento da vida cristã e da promoção humana;

IV - ensinar, na Igreja, a incompatibilidade entre a Fé Cristã e a confissão maçônica;

V - auxiliar no sustento de pastores, missionários e outras pessoas que os seus concílios chamarem para a evangelização no país e no exterior;

VI - organizar, administrar e custear estabelecimentos de ensino teológico ou para instrução religiosa;

VII - estabelecer e auxiliar projetos e programas que visem à promoção humana e à cidadania;

VIII - editar jornais evangélicos, folhetos e livros religiosos destinados à propagação do Evangelho;

IX - auxiliar, através de empréstimos e donativos, na edificação de templos e casas pastorais.

Art. 4º - A Igreja poderá manter instituições religiosas ou missionárias em outros países, bem como neles adquirir bens a ela destinados.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da Igreja compõe-se dos bens que atualmente possui e de outros que vier a adquirir ou a receber por doação, legado, compra ou qualquer outro modo.

Art. 6º - A Igreja manter-se-á com os rendimentos dos bens que constituem o seu patrimônio, com ofertas das igrejas locais e voluntárias que receber.

Art. 7º - Todos os bens e rendimentos da Igreja serão aplicados exclusivamente na realização de seus fins, previstos no art. 3.º, de acordo com o orçamento anual que aprovar.

Art. 8º - A aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da Igreja dependem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é o concílio superior e o órgão de unidade da Igreja, sendo constituída por representantes eleitos pelos Presbitérios.

Art. 10 - A Diretoria da Assembleia Geral compor-se-á de: presidente, dois vice-presidentes e dois secretários eleitos dentre seus membros.

§ 1º - O Código Eleitoral, por ela aprovado, regulará a forma e a ocasião da eleição.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria é de quatro anos a partir de sua posse. Enquanto não houver registro em cartório da ata de posse da nova diretoria, os diretores cujos mandatos se findam continuam autorizados a realizar transações bancárias e assinar documentos em nome da Igreja.

Art. 11 - Compete ao presidente:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral conforme preceitua a sua Constituição;

II - Presidir as reuniões e fazer observar o Regimento Interno;

III - Nomear comissões, salvo nos casos em que o Concílio decidir o contrário.

Art. 12 - Compete ao 1º vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos; na sua ausência, o 2º vice-presidente o substituirá.

Parágrafo único - No impedimento do 1º e do 2º vice-presidentes, o Secretário Geral assumirá a presidência e, prevalecendo o impedimento, este conduzirá o Concílio na recomposição da Diretoria.

Art. 13 - Compete ao 1º secretário elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral conforme suas normas e encaminhá-las ao Secretário Geral para as providências cabíveis.

Art. 14 - Compete ao 2º secretário:

I - Substituir o 1º secretário;

II - Organizar o rol dos membros da Assembleia Geral e verificar a presença no início de cada sessão;

III - Ler os documentos, quando solicitado pelo presidente;

IV - Transcrever nos livros de atas dos Sínodos, da Comissão Executiva, das Secretarias e de outros Departamentos da Igreja, o parecer aprovado pela

Assembleia Geral que será assinado pelo presidente.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, por convocação do presidente ou pelo seu substituto legal e extraordinariamente:

I - quando o próprio concílio o determinar;

II - quando qualquer emergência o exigir, sendo então convocado mediante decisão da Diretoria ou a requerimento de ministros e presbíteros em número exigido para o seu quórum.

§ 1º- Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia Geral será composta dos mesmos representantes da reunião ordinária anterior, a não ser que os Presbitérios queiram substituí-los, e será dirigida pela mesma Diretoria.

§ 2º- As reuniões extraordinárias tratarão somente da matéria para que forem convocadas.

Art. 16 – O quórum para instalação e funcionamento da Assembleia Geral é formado por um terço dos ministros e um terço dos presbíteros, representando pelo menos dois terços dos Sínodos.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 17 – As decisões da Assembleia são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião, exceto para alteração do presente Estatuto, o quando exigir-se-á o voto de dois terços dos membros presentes à reunião, não sendo admitidas procurações, em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único – Para a dissolução da igreja a decisão será tomada pelo voto concorde de quatro quintos dos membros presentes à reunião, aprovada subsequentemente por quatro quintos dos Presbitérios e homologada finalmente, pela Assembleia Geral, com o voto de quatro quintos dos membros presentes à reunião.

Art. 18 – A Igreja Presbiteriana Independente do Brasil poderá unir-se a outra comunhão eclesial, nas mesmas condições do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente por edital exposto por uma das seguintes formas:

I – publicado no seu órgão oficial "O Estandarte", em edição expedida pelo menos sessenta dias antes da data da convocação, no caso de reunião ordinária, e trinta dias antes, no caso de reunião extraordinária;

II – enviado por correspondência aos presidentes de sínodos e Presbitérios com o mesmo critério acima;

III – publicado no site da Igreja, com o mesmo critério acima.

Art. 20 - Nos intervalos de suas reuniões a Assembleia Geral é representada por sua Comissão Executiva, a quem compete velar pela fiel observância e execução das deliberações conciliares, podendo decidir sobre casos urgentes, ad referendum da reunião seguinte.

Art. 21 – Em cada reunião ordinária, a Comissão Executiva apresentará um relatório dos trabalhos realizados sob a sua gestão, o balancete da tesouraria, a estatística geral da Igreja e as decisões tomadas ad referendum.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Art. 22 - O órgão de administração da Igreja é a Comissão Executiva da Assembleia Geral que é constituída pela sua Diretoria e por um representante de

cada Sínodo, além do Secretário Geral, Administrador Geral e Tesoureiro Geral,
Paragrafo único: Quando o Secretário Geral, o Administrador Geral e o Tesoureiro Geral não representarem seus Sínodo terão direito a voz e não a voto.

Art. 23 – Compete à Comissão Executiva:

I - Executar as decisões da Assembleia Geral;

II - Nomear os membros das Secretarias, Assessorias, Comissões e outros Departamentos e representações da Igreja;

III - Aprovar o orçamento anual da Igreja;

IV - Contratar e demitir empregados da Igreja;

V - Propor à Assembleia Geral medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento da Igreja;

VI - Decidir sobre a convocação da Assembleia Geral.

Art. 24 – Compete ao presidente, além das atribuições especificadas no Art. 11:

I - representar a Igreja ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - outorgar, juntamente com o tesoureiro geral, procurações para os fins definidos no Art. 27 e seus parágrafos.

Art. 25 – O Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e o Administrador Geral da Igreja serão eleitos na forma estabelecida na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Art. 26 – Compete ao Secretário Geral:

I – executar, implementar e diligenciar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e de sua Comissão Executiva;

II – substituir o presidente nos casos previstos no parágrafo único do Art. 12;

III – publicar em “O Estandarte”, órgão oficial da Igreja, o resumo das atas da Assembleia Geral e de sua Comissão Executiva, contendo claramente as suas decisões;

IV – organizar e manter o arquivo de documentos oficiais da Igreja;

V – organizar, juntamente com a Diretoria, as reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;

VI – representar a Igreja por delegação do presidente.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro Geral:

I – receber e registrar as receitas da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;

II - efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pela Comissão Executiva;

III - ter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene A Comissão Executiva;

§ 1º - As contas bancárias serão abertas em nome da Igreja, sendo obrigatória a assinatura conjunta do Tesoureiro Geral e do presidente para sua movimentação;

§ 2º - A abertura de contas bancárias, aplicação em instituições financeiras e levantamento de empréstimos somente serão feitos com a autorização da Comissão Executiva.

Art. 28 – Compete ao Administrador Geral:

I - Gerenciar o Escritório Central da IPI do Brasil;

II - Gerir a utilização e conservação das propriedades e os recursos patrimoniais da IPI do Brasil;

III - Apresentar, anualmente, inventários, relatórios e balanços patrimoniais à Comissão Executiva;

IV - Superintender a organização e realização dos eventos de âmbito nacional da IPI do Brasil;

V - Responsabilizar-se pela gestão dos benefícios pastorais (seguro de vida,

previdência complementar e outros);

VI – Reportar-se ao secretário geral no cumprimento de suas atribuições.

Art. 29 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho fiscal será composto de 5 membros eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, sendo que estes não podem ter nenhum vínculo com os administradores da Igreja e devem ter conhecimentos de contabilidade e auditoria.

Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos, podendo serem reconduzidos uma vez.

Art. 32 - O Conselho terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

Art. 33 - O Conselho é obrigado a se reunir ao menos uma vez por ano.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Art. 34 - Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes assumirem em nome dela.

Art. 35 - Ocorrendo divisão da Igreja, seus bens continuarão pertencendo à parte que se mantiver fiel à origem, tradição, princípios constitucionais e aos símbolos doutrinários, mencionados no Art. 1º.

Art. 36 - No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, destinados à instituição congênere a ser designada pela assembleia de dissolução.

Parágrafo único: A extinção da pessoa jurídica se fará após tomada a decisão de dissolução da Igreja, decidida conforme preceitua o parágrafo único do artigo 17.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo pelo voto concorde de dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das normas e princípios adotados pela Constituição da Igreja.

Art. 39 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da Igreja, passará a vigorar após registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.